



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE “DEFINE O MODELO DE
GOVERNAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO NACIONAL 2007 – 2013 E DOS
RESPECTIVOS PROGRAMAS OPERACIONAIS”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2184 Proc. Nº 08-06
Data:	07/06/27 2008/III

PONTA DELGADA, 26 DE JUNHO DE 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Junho de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto Decreto-Lei que "define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa definir o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos Programas Operacionais (PO) e estabelecer a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de monitorização, auditoria e controlo, certificação, gestão, aconselhamento estratégico, acompanhamento e avaliação, nos termos dos Regulamentos Comunitários relevantes, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. O projecto respeita as competências dos órgãos de governo próprio, definidas na Constituição da República e no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e enquadra-as no âmbito da regulamentação comunitária.
3. A articulação dos níveis de direcção política entre as autoridades regionais e nacionais far-se-á, à semelhança do que se verificou no anterior período de programação, ao mais alto nível conforme está previsto no nº 5 do Artigo 6.º.
4. Relativamente aos circuitos financeiros estão salvaguardadas as transferências para as Autoridades de Gestão dos PO das Regiões Autónomas, às quais compete proceder à validação da despesa e do pedido de pagamento do beneficiário.
5. A participação regional no Fundo Coesão está correctamente definida, no artigo 29.º, n.º 2, alínea c), PO Valorização do Território, quando se define que a incidência territorial daquele fundo é de âmbito nacional.
6. A Governação e os Princípios Orientadores da Governação dos PO das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão devidamente enquadrados nos artigos 35.º e 36.º, sugerindo-se no entanto algumas propostas de alteração para especialidade.
7. Os Artigos 42.º e 53.º salvaguardam a capacidade da Região de definir a composição e as competências da Comissão de Acompa-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

nhamento e da Autoridade de Gestão dos POs das Regiões Autónomas.

8. A Comissão deliberou por unanimidade **nada ter opor** na generalidade ao Projecto.

9. Para a especialidade a Subcomissão propõe as seguintes alterações:

9.1. Correção das alíneas h) i) e j) do n.º 1 do artigo 6.º porque não estão devidamente definidas.

9.2. No n.º 2 do artigo 35.º :

“O órgão de orientação política e estratégica dos PO de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é a Comissão Governamental **Regional** de Orientação dos PO.”

9.3. Eliminar o n.º 4 do artigo 36.º, atendendo ao facto de competir aos Governos Regionais a composição e competências dos órgãos dos PO das respectivas Regiões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego